CONTRATO N.º 032/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de **Padre Marcos – PI** e a Empresa **Excelência Planejamento & Execução de Obras LTDA – ME,** os fins nele indicados.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI. residente e domiciliado na Rua Alcebíades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EXCELÊNCIA PLANEJAMENTO & EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ de nº 36.670.050/0001-23, sediada a Av Ver José Virgílio, nº 154 – Bairro Centro, Belém do Piauí – PI, Cel.: (89) 99427-4346, E-mail excelenciabelempi@gmail.com, por intermédio de seu representante legal Sr. Edson Manasses Carvalho Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.866.275 SSP-PI e do CPF nº 070.817.943-60, doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação em cumprimento, nos termos do Art. 25, II e Art. 13 inc. III da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Prestação de serviços técnico profissionais de Assessoria e Consultoria no levantamento de dados através de pesquisa in-loco "Trabalho de Campo", consolidação de planos municipais referentes as áreas de cultura e turismo, consultas verbais, assessoria online, realização de reuniões e palestras, elaboração de pareceres técnicos e relatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o Contrato;
b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s) ORGÃO 02 UNIDADE 02. FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência iniciando-se em 01/02/2023 e finalizando-se em 31/12/2023, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O pagamento será efetuado em RS 4.500,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, durante o período de 11 (onze) meses, totalizando o valor global de R$ 49.500,00 (quarenta nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA– **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos (PI), 01 de fevereiro de 2023.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

EXCELENCIA PLANEJAMENTO & EXECUCAO DE OBRAS LTDA – ME,
CNPJ Nº 36.670.050/0001-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Arrigo Thordam de Carvalho Gomes

CPF: 063 834 723-80

2) NOME: Janete Matildes da Silva

CPF: 034.459.073-21